

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 12504/2015

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, nos termos do disposto no n.º 1, n.º 4 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua versão mais recente, dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a câmara municipal, na reunião de 14 de abril de 2015 e a assembleia municipal, na sessão 27 de abril de 2015 aprovaram a Proposta de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Real de Santo António — Núcleo Pombalino, que compreende o seguinte:

1 — A Área de Reabilitação Urbana de Vila Real de Santo António passará a corresponder às 3 Unidades de Execução anteriormente criadas acrescida das unidades de execução 4 e 5 e passará a estar delimitada a norte pela Rua do Exército, a sul pela Rua João Mateus de Abecassis, a este pela Avenida da República e a oeste pela Rua Dr. Oliveira Martins e Rua Jacinto José de Andrade.

2 — A Operação de Reabilitação Urbana para toda a área é regulada pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 — 11 de dezembro de 2008, sendo os seus limites coincidentes com a nova delimitação. A operação enquadra-se na figura de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática.

3 — A entidade gestora, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, continuará a ser a VRSA Sociedade de Gestão Urbana, E. M., S. A.

4 — Mantém-se, na Área de Reabilitação Urbana de Vila Real de Santo António, a atribuição dos seguintes benefícios fiscais em sede de impostos municipais, constantes do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

i) Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação.

ii) São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

5 — Nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 33.º, do artigo 36.º, dos artigos 44.º a 48.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, são delegados à VRSA, SGU, E. M., na qualidade de entidade gestora dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana, os seguintes poderes e competências:

i) As competências para a prática dos atos administrativos inseridos nos procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas, e ainda de autorização de utilização, que, nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sejam da competência da câmara municipal ou do seu presidente;

ii) Inspeções e vistorias, nomeadamente as competências para ordenar e promover, em relação a imóveis localizados na respetiva área de reabilitação urbana ou na área de intervenção da SRU, a realização de inspeções e vistorias de fiscalização, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

iii) Adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

iv) Cobrança de taxas;

v) Receção das cedências ou compensações devidas.

6 — Nos termos dos artigos 54.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, são expressamente delegados na VRSA Sociedade de Gestão Urbana, E. M., S. A., na qualidade de entidade gestora dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana, os poderes necessários para o desenvolvimento dos seguintes instrumentos de execução:

i) Imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas;

ii) Empreitada única;

iii) Demolição de edifícios;

iv) Direito de preferência;

v) Arrendamento forçado;

vi) Servidões;

vii) Expropriação;

viii) Venda forçada;

ix) Reestruturação da propriedade.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

209030822

MUNICÍPIO DE VISEU

Regulamento n.º 744/2015

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 27 de agosto de 2015, a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou, em sessão ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2005, o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior que Pertencem a Famílias Numerosas e Carenciadas.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Viseu de Famílias Numerosas e Carenciadas

Preâmbulo

Considerando que a educação e a formação integram de forma indelével o capital humano e concorrem para uma sociedade mais equilibrada, capaz de responder à contínua mudança que caracteriza o mundo contemporâneo;

Considerando que o Município de Viseu pretende, de forma estruturada, transversal e multidisciplinar, promover o desenvolvimento educativo dos jovens do Concelho;

A atribuição de auxílios económicos reveste-se de crucial relevância enquanto forma de minorar desigualdades económicas e sociais, concretamente no caso de famílias numerosas, incentivando o acesso destes estudantes ao ensino superior;

Assim, no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais como consignado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência prevista na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delibera atribuir bolsas de estudo a alunos do ensino superior do Município de Viseu, submetendo o presente projeto de regulamento à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea K) do n.º 1 do citado artigo 33.º

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, cujo agregado familiar resida pelo menos há três anos no concelho de Viseu e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional, tendo por objetivo a obtenção do grau académico de licenciado.

Artigo 2.º

Definições

Tendo por finalidade a aplicação do presente regulamento, entende-se por:

i) Estabelecimento de Ensino Superior — aquele que ministra cursos superiores homologados pelo Ministério de Educação e Ciência;

ii) Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante — a soma dos rendimentos auferidos, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano;

iii) Rendimento mensal per capita — o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;

iv) Aproveitamento escolar — a aprovação em pelo menos 80 % dos ECTS na frequência do ano letivo anterior à candidatura;

v) Agregado familiar do estudante — conjunto de pessoas constituídos pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos;

vi) Família numerosa — família constituída por três ou mais filhos.